



## FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, N° 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



### Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

11340/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/109903/55803>

### Empreendedor

**Nome:** C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA

**CPF/CNPJ:** 10745254000192

**Endereço:** R RUA MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, nº 220 - LOTE B21, PARQUE INDUSTRIAL II

**CEP:** 84280000

**Município:** CURIÚVA

**Estado:** PR

### Empreendimento

**C.Brasil Serviços de Limpeza Conservação e Transportes LTDA - 10745254000192**

**Endereço:** Ruas Leopoldina Brasil, nº 520, Centro

**CEP:** 88240000

**Município:** SÃO JOÃO BATISTA

**Estado:** SC

**Coordenadas UTM:** X 713501.63, Y 6981274.72

### Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos.

#### Descrição do Empreendimento

O empreendimento em análise consiste em uma empresa de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados, excluindo-se resíduos perigosos. A área do imóvel em questão tem uso exclusivo para estacionamento e garagem da frota veicular. É importante ressaltar que não há qualquer manipulação, segregação, triagem ou armazenamento de resíduos no local. Após a coleta, os resíduos são transportados diretamente e descarregados em empresa terceirizada devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

#### Descrição e caracterização da área

A empresa está localizada na Rua Leopoldina Brasil, nº 520, bairro Centro, zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência nas coordenadas UTM referente ao sistema geodésico DATUM SIRGAS 2000 na latitude 6981276.00 m N e longitude 713497.00 m E. Trata-se de área antropizada no centro urbano do município, possui acesso pavimentado e é atendida pelas prestadoras de serviço de energia e abastecimento de água.

### **Aspectos Florestais**

A área está inserida na região da Floresta Ombrófila Densa (IBGE, 2021), pertencente ao domínio da Mata Atlântica (IBGE, 2004). Essas florestas eram caracterizadas por remanescentes secundários em diferentes estágios de regeneração. Salientando que atualmente a área não apresenta cobertura vegetal relevante e não possui Área de Preservação Permanente (APP) no perímetro imóvel. O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

### **Análise técnica**

Trata-se de uma solicitação para obter a Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA, destinada ao serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados, exceto perigosos, situado na Rua Leopoldina Brasil, nº 520, bairro Centro, município de São João Batista, SC, lavrado pelo Requerimento de nº 109903.

**Da atividade:** O empreendimento consiste em uma empresa de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados. O imóvel localizado no endereço supracitado, tem sua atividade limitada ao estacionamento de frota veicular, com abastecimento realizado exclusivamente em posto de combustível credenciado, não existindo tanque ou reservatório no local. Ressalta-se que não ocorre manejo de resíduos sólidos nas dependências do imóvel, sendo vedadas as atividades de segregação, triagem ou armazenamento temporário. A operação de coleta e transporte conta com 4 (quatro) funcionários e 4 (quatro) caminhões coletores.

**Dos resíduos:** Os resíduos sólidos urbanos e equiparados coletados são encaminhados diretamente para a empresa parceira RR RECICLAGEM SJB LTDA, devidamente licenciada pela FUMAB através da Licença Ambiental de Operação Corretiva nº 9232/2023, **ficando expressamente vedado o encaminhamento de quaisquer resíduos não contemplados na referida licença.**

### **Responsável Técnico pelo Licenciamento**

Valéria Baez Lovato, CREA PR-189836/D.

### **Documentação utilizada para fins de análise técnica:**

- Requerimento;
- Croqui de localização do imóvel;
- Declaração da Prefeitura Municipal;
- Contrato de parceria para triagem com a empresa licenciada;
- Documentos dos quatro caminhões coletores utilizados na operação;
- Licença Ambiental de Operação (LAO) da Central de Triagem;
- Contrato de locação do imóvel utilizado como estacionamento da frota.

### **Conclusão**

Com base ausência de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações apresentadas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista manifesta seu parecer **favorável** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

Salientando que esta certidão respalda exclusivamente a atividade de transporte de resíduos sólidos urbanos não perigosos. É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem as devidas autorizações específicas.

## Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 43789/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

## Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 11 de novembro de 2025** e é **válida até 11 de novembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

## Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

## Data, local e assinantes

**SÃO JOÃO BATISTA**, 11 de novembro de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

**Diretora Executiva**